

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -  
CURITIBA**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL I**

**SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU**

**FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D598

Direito, economia e desenvolvimento sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNICURITIBA;

Coordenadores: Felipe Chiarello de Souza Pinto, Sébastien Kiwonghi Bizawu – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-330-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Economia. 3. Desenvolvimento Sustentável. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



# XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

## DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I

---

### **Apresentação**

Setenta e um (71) anos após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e a criação da Organização das Nações Unidas (1945), cinquenta e oito (58) anos após a adoção pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas da Declaração Universal dos Direitos Humanos (10 de dezembro de 1948), notam-se, ainda, as violações sistemáticas dos Direitos Humanos, os conflitos armados entre Estados, a proliferação de grupos armados e o difícil diálogo para internacionalizar e efetivar os direitos humanos. A busca e a manutenção da paz e da segurança internacionais se tornam cada vez mais distante, tendo em vista os crimes de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade aos quais acrescentam-se os crimes ambientais, em vários casos irreversíveis com danos incalculáveis devido ao endeusamento da economia.

Em sua Encíclica *Laudato Sí, mi Signore* (Louvado sejas, meu Senhor!), o Papa Francisco, apesar de considerar as mudanças positivas no processo evolutivo da sociedade, lamenta, sobremaneira, a falta de conscientização do ser humano diante dos problemas ambientais. Para o Papa Francisco (2015),

A contínua aceleração das mudanças na humanidade e no planeta junta-se, hoje, à intensificação dos ritmos de vida e trabalho, que alguns, em espanhol, designam por «rapidación». Embora a mudança faça parte da dinâmica dos sistemas complexos, a velocidade que hoje lhe impõem as ações humanas contrasta com a lentidão natural da evolução biológica. A isto vem juntar-se o problema de que os objetivos desta mudança rápida e constante não estão necessariamente orientados para o bem comum e para um desenvolvimento humano sustentável e integral. A mudança é algo desejável, mas torna-se preocupante quando se transforma em deterioração do mundo e da qualidade de vida de grande parte da humanidade. (PAPA FRANCISCO, 2015, 18).

Daí, a necessidade de um convite urgente a renovar o agir comportamental do ser humano a fim de construir o futuro do planeta, promovendo-se debates sobre o desafio ambiental. O presente livro vem, exatamente, retomar os temas mais desafiantes em um mundo em transformação, a saber, Direito, Economia e Desenvolvimento sustentável. Não há dicotomia entre os três, menos ainda paradoxo, mas é preciso cuidar do Planeta, considerado, a “Casa Comum” em face do poder econômico e da necessidade de um desenvolvimento humano sustentável e integral.

No primeiro capítulo, Rodrigo Fernandes e Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes, em “Análise econômica da proteção do meio ambiente: crise e tributação ambiental”, analisam a relação entre ordem econômica e meio ambiente, trazendo à tona a discussão sobre processo produtivo e consumo insustentáveis, apontando a necessidade de intervenção do Estado na economia através da tributação e da regulação da própria economia, tendo em vista abordagens multidisciplinares.

No segundo capítulo, Andressa Kelle Custódio Silva, Fernando Marques Khaddour, discorrem sobre a “análise do papel do estado na punição do crime de perigo abstrato nas infrações ambientais como forma de assegurar um futuro sustentável”, e abordam “a criminalização das condutas que exauram o chamado crime de perigo abstrato, sendo essa punição através da tutela ambiental a única maneira de alcançar um futuro sustentável.” Destaca-se a urgência da atuação do direito penal ambiental como forma de reduzir e proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No artigo “normas tributárias indutoras e o fomento da economia criativa para o desenvolvimento do nordeste brasileiro”, Evilásio Galdino de Araújo Júnior e Patrícia Borba Vilar Guimarães propõem “uma reflexão acerca do papel das normas tributárias indutoras no cenário político e econômico brasileiro, com ênfase no objetivo constitucional de promoção do desenvolvimento e minimização de desigualdades”, refletindo sobre a região Nordeste brasileira com base na doutrina de Geraldo Ataliba e Luís Eduardo Schoueri, bem como a teoria do desenvolvimento de Amartya Sen. Para os autores, faz-se necessário que a política indutora seja uma ferramenta a ser utilizada dentro de uma política pública mais sólida vinculada à política pública de economia criativa.

Tratando-se de “novos paradigmas de direitos sociais e a dignidade da pessoa humana, analisados sob o enfoque do direito de personalidade do trabalhador em um mundo globalizado”, Marco Antônio César Villatore e Marcelo Rodrigues manifestam a preocupação com a atual crise econômica do Brasil e da necessidade de proteger o trabalhador da exploração dos maus empregadores, ressaltando a dignidade da pessoa humana perante a globalização.

O ativismo judicial e análise econômica dos contratos empresariais é tema do trabalho dos autores Matheus Moysés Marques Dutra de Oliveira e Deborah Delmondes De Oliveira. Discutem-se as implicações do ativismo nos contratos mercantis e seu impacto econômico, levando em conta as questões atinentes à previsibilidade e eficiência dos contratos comerciais para redução dos custos de transação.

Carolina Guerra e Souza e Gustavo Ferreira Santos apresentam “a necessidade de uma governança democrática na regulamentação das agências de rating: pluralismo jurídico e a crise econômica de 2008”, pois, no contexto atual de pluralismo jurídico, segundo os autores, é primordial o envolvimento da sociedade na formação de um consenso alargado para repensar a atuação das agências de rating. Visa-se, com o trabalho, defender a governança democrática como ferramenta de inclusão na atuação autorregulatória do mercado.

Vinicius Luiz de Oliveira, aborda “os efeitos da globalização econômica na crise da jurisdição brasileira”, partindo do modelo de Estado Social de Direito, para discutir-se o alcance da atual crise de efetividade das normas jurídicas. No entendimento do autor, “os impactos jurídicos e sociais de fenômenos complexos como a globalização econômica não são perceptíveis a curto prazo. Questiona-se em que medida a crise da jurisdição é reflexo de uma crise de soberania do Estado moderno”.

O instigante trabalho de Sébastien Kiwonghi Bizawu e Vânia Ágda de Oliveira Carvalho, intitulado “Estabilidade financeira e integração econômica: a efetividade da sustentabilidade no século XXI”, propõe um repensar da atual situação financeira econômica no século XXI e do modelo de crescimento econômico, procurando alinhá-lo ao ideal preconizado pelo desenvolvimento sustentável.. Após discorrer acerca do assunto, conclui-se pela ineficiência da integração monetária.

Quanto a Mario Jorge Tenorio Fortes Junior e Ariel Salette de Moraes Junior, ambos trazem no bojo da discussão a “globalização mais humana: da boa governança em prol da defesa do socioambientalismo”, afirmando que o crescimento econômico deve ser compatibilizado com outros valores e que é importante “demonstrar a necessidade de melhoria da proteção socioambiental, destacando sua importância em âmbito local (nacional)”, mas também a” necessidade de ampliação territorial desta tutela, mediante adoção de técnicas de boa governança que ultrapassem as fronteiras de determinada nação com a finalidade de assegurar a proteção socioambiental em âmbito global”.

No artigo “ICMS ecológico paraense frente à análise econômica do direito”, Bernardo Mendonça Nobrega, tendo por marco teórico Richard Posner e Steven Shavell, apresenta o ICMS verde como instrumento de proteção do meio ambiente e visualiza suas consequências quanto ao desenvolvimento sustentável.

Miguel Etinger De Araujo Junior e Lincoln Rafael Horacio falam da “Indução da economia pelo estado em prol do meio ambiente”, buscando inspiração em Norberto Bobbio (Da Estrutura à Função: novos estudos da Teoria do Direito), analisam o papel do Estado

enquanto ente obrigado constitucionalmente a proteger o meio ambiente, apresentam um estudo dos instrumentos de indução econômica que podem ser utilizados na atuação estatal. Para tanto, abordam a “relação existente entre o poder estatal e a proteção ao meio ambiente à luz das externalidades negativas e das possíveis intervenções indutivas das quais o Estado pode se valer para minimizar as mazelas delas decorrentes”.

A Lei complementar nº 147 e a incansável busca pelo controle da atividade econômica é o trabalho da autoria de Carlos Augusto Dos Santos Nascimento Martins em que destaca a função do Estado enquanto fomentador da atividade empresarial e orientador de políticas públicas voltadas a consecução dos objetivos revelados pela Constituição Republicana, quanto a ordem econômica e o desenvolvimento social.

Alexandre Pedro Moura D'Almeida e Aline Bastos Lomar Miguez, escrevendo sobre “O desenvolvimento promovido no Brasil pelo dinheiro entre o Banco do Desenvolvimento Nacional e o Tesouro Nacional”, discorrem sobre o desenvolvimento promovido pelo impacto dos desembolsos praticados pelo BNDES na sociedade, considerando o seu entrelaçamento com o Tesouro Nacional e tendo em vista a seletividade dos seus desembolsos. O autor afirma que houve uma distorção no poder de compra da moeda por meio de técnica inflacionária, prejudicando toda a sociedade.

Para Osmar Gonçalves Ribeiro Junior e Heber Vinicius Brugnolli Alves, “O protecionismo comercial pós Bretton Woods e o mito do desenvolvimento econômico”, demonstra que o protecionismo aplicado pelos países desenvolvidos, bem como a difusão da ideia do desenvolvimento econômico pelos países em desenvolvimento leva à criação do mito do desenvolvimento econômico.

Luan Pedro Lima Da Conceição trata de “Paragominas município verde e a participação popular: a busca pelo desenvolvimento sustentável”, abordando as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento sustentável adotadas na Região Amazônica, notadamente, as políticas implantadas no Município de Paragominas através do conceito de “Municípios Verdes”. Analisa também, do outro lado, tais políticas sob a ótica de uma cidadania ambiental.

João Adolfo Maciel Monteiro escreve sobre a “Política agrícola comum: uma perspectiva histórica sobre avanços e embates internacionais”, destacando o papel da União Europeia com relação ao desenvolvimento e financiamento do setor agrícola regional. Para o autor, “os

valores dispensados a título de financiamento, subsídios e compensações para esse sector são elevados frente ao orçamento da União Europeia, e nem sempre distribuídos de forma igualitária entre os Estados-Membros, bem como no tratamento com o mercado externo.”

Os autores Giovani Clark e Bruno Fernandes Magalhães Pinheiro de Lima discutem sobre a ausência da efetividade qualitativa das políticas urbanas brasileiras baseadas no artigo 182 da CF/88 e nos instrumentos presentes na Lei nº 10.257/2001 e formulam problema de que as políticas urbanas não estão alcançando seus objetivos, reproduzindo as desigualdades e problemas configuradas na permanente "crise urbana" brasileira que os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.253 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – pretendem combater.

Pelo exposto, caros leitores, não se pode olvidar que os três pilares, objetos do título do presente livro “Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável”, uma vez conjugados, corroboram para combater a pobreza e visam a melhorar as condições de vida e, ao mesmo tempo, assegurar a prosperidade e a segurança às gerações futuras e o bem estar-social a todos os povos. O desenvolvimento não pode ser apenas econômico, mas também e, sobretudo, humano e sustentável, pois, conforme a ONU, “o objectivo do desenvolvimento sustentável é estabelecer padrões que equilibram os aspectos econômicos, sociais e ambientais das atividades humanas para encontrar um equilíbrio coerente e sustentável a longo prazo.” (tradução nossa).

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu - ESDHC

## **ESTABILIDADE FINANCEIRA E INTEGRAÇÃO ECONÔMICA: A EFETIVIDADE DA SUSTENTABILIDADE NO SÉCULO XXI**

## **ESTABILIDAD FINANCIERA Y INTEGRACIÓN ECONÓMICA: LA EFICACIA DE LA SOSTENIBILIDAD EN EL SIGLO XXI**

**Sébastien Kiwonghi Bizawu <sup>1</sup>**  
**Vânia Ágda de Oliveira Carvalho <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Os problemas atuais têm levado o ser humano a repensar o modelo de crescimento econômico procurando alinhá-lo ao ideal preconizado pelo desenvolvimento sustentável. Para tanto, evidencia-se as ocorrências políticas-financeiras oriundas desde o fim da Segunda Guerra Mundial, com parâmetros pautados no acordo de Bretton Woods. Nesse viés, esse artigo analisará a situação financeira econômica no século XXI, concernente à ocorrência da efetividade de um desenvolvimento sustentável. Após discorrer acerca do assunto, concluir-se-á pela ineficiência da integração monetária. O método usado será o teórico-jurídico com raciocínio dedutivo e técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** Estabilidade financeira, Integração monetária, Desenvolvimento sustentável

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Los problemas actuales han llevado el hombre a replantear el modelo de crecimiento económico que busca alinear al ideal defendido para el desarrollo sostenible. Es evidente los acontecimientos políticos y financieros resultantes desde el final de la Segunda Guerra Mundial, con parámetros guiados en el acuerdo de Bretton Woods. Este artículo examinará la situación financiera económica en el siglo XXI, en relación con la aparición de la eficacia del desarrollo sostenible. Al final será completado por la ineficacia de la integración monetaria. El método utilizado será el teórico y legal con el razonamiento deductivo y la investigación bibliográfica y documental.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Estabilidad financiera, La integración monetaria, Desarrollo sostenible

---

<sup>1</sup> Mestre e Doutor em Direito Internacional, Pró-Reitor do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela FADIVALE

## 1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente o mundo passa por processos de transformações concomitantes às crises estruturais ainda não configuradas, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, com a ocorrência do sistema de relações internacionais, tendo como possível salvador das crises financeiras até então imperantes, o capitalismo, o mundo almeja estruturação.

A globalização dos mercados regionais, com ênfase na integração monetária em busca da desejada estabilidade financeira, originou os denominados blocos econômicos, orientados pelas antigas instituições de *Bretton Woods*.

Entretanto, a estratégia econômica chancelada por referidas instituições, em prol de ajustar as chamadas economias periféricas (ou emergentes), não tem demonstrado nem logrado êxito.

Tal afirmativa pauta-se nas repercussões mundiais que as crises domésticas de determinados países integrantes de alguns dos blocos econômicos têm ocasionado, acarretando um verdadeiro *tsunami* econômico com efeitos avassaladores para as economias emergentes.

Nesse viés, o presente artigo objetiva analisar a situação financeira econômica no século XXI, com a proposta de análise no concernente à ocorrência da efetividade de um desenvolvimento sustentável, destacando os então denominados países emergentes.

Para tanto, procura-se responder ao seguinte problema: a ocorrência do desenvolvimento sustentável no século XXI foi perpetrada pela integração econômica?

Esse artigo seguirá uma linha de exposição em quatro capítulos. No primeiro será abordado o panorama do crescimento e transformação econômica do mundo. No segundo capítulo será analisada a situação financeira no cenário atual, com abordagem histórica a respeito de desenvolvimento, adentrando em questões concernentes ao meio de intervenção Estatal, e, em seguida serão apresentadas questões quanto à estabilidade financeira no século XXI.

O terceiro capítulo trará análise quanto ao tema integração monetária, assim como abordará a respeito da integração monetária nas condições periféricas da América Latina. O quarto capítulo trará análise crítica quanto ao fenômeno da globalização.

Após o desenrolar dos capítulos, serão apresentadas as considerações finais de conformidade com o objetivo a ser alcançado no decorrer do desenvolvimento do tema.

Para isso, será adotado o método teórico-jurídico com raciocínio dedutivo e técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

## **2. PANORAMA DO CRESCIMENTO E TRANSFORMAÇÃO ECONÔMICA NO MUNDO**

Houve um rápido crescimento do mercado de ações nos Estados Unidos da América (EUA) durante a década de 20, com elevado investimento nas bolsas de valores, devido crença de que se manteriam sempre em alta. Contudo, em meados de 1929, o país entrou em recessão e muitas empresas se endividaram, temendo o colapso. Em outubro do mesmo ano, diante desses sinais negativos, os preços das ações desabaram, provocando a quebra da Bolsa de Valores de Nova York, com repercussões avassaladoras.

Leal (2005) salienta que o colapso na economia americana se espalhou rapidamente pelo mundo, pois os Estados Unidos haviam se tornado o principal financiador dos países da Europa após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918). A crise também atingiu o Brasil, fazendo as vendas de café para o exterior, o principal produto de exportação na época, despencarem.

Na Europa, os efeitos da crise foram políticos, haja vista que a democracia e as ideias liberais tornaram-se desacreditadas, estimulando o surgimento do nazismo alemão e do fascismo italiano.

Em 1933, o presidente Franklin Roosevelt iniciou um processo de reerguimento da crise, ao lançar um programa chamado *New Deal*, realizando grandes projetos de obras públicas para promover a recuperação econômica. Todavia, destaca Barral (2005), a grande depressão só foi definitivamente encerrada anos depois, durante a Segunda Guerra (1939-1945).

A bem sucedida experiência do *New Deal* serviu de inspiração para a filosofia econômica e social utilizada em prol do desenvolvimento econômico e social dos países latinos americanos durante o período que se estendeu por aproximadamente 30 anos, a partir de 1950.

As duas grandes guerras mundiais e a enorme depressão, segundo Barral (2005) levaram os países da Europa e América do Norte a formar blocos fechados e discriminatórios, limitando as opções de desenvolvimento da América Latina, vendo-se, os países, obrigados a orientar-se para o mercado interno, baseado no uso pleno do potencial oferecido por seus recursos próprios.

Nesse quadro, coube ao Estado um papel de protagonista ativo, como agente responsável pela promoção do desenvolvimento econômico e social e a administração direta de uma parcela da capacidade produtiva.

A industrialização foi privilegiada, diante o modelo de política econômica vigente, mediante a substituição de importações como via para a expansão e diversificação produtiva, a incorporação dos avanços tecnológicos, a criação de empregos especialmente no âmbito urbano e o abastecimento do consumo interno. “Normalmente, esta política era implementada por meio de altas tarifas que tornavam proibidos os produtos importados, e a partir daí incentivavam o consumo doméstico.”(BARRAL, 2005, p. 38).

O demonstrativo geral dessa experiência, a princípio, foi positivo, com avanços apreciáveis tanto nas condições econômicas como nas sociais, tendo em vista o volume global da produção de bens e serviços, com uma proporção crescente da produção eivada pelo setor manufatureiro.

Desde o início dos anos 70, como salienta Silva (2000), esse modelo de desenvolvimento do pós-guerra começou a mostrar sintomas de esgotamento de sua efetividade e contradições na consecução de suas principais metas. O objetivo fundamental de permitir uma substituição eficiente das importações não foi alcançado de maneira adequada.

A proteção comercial cresceu de forma excessiva, vindo a comprometer o custo da produção para o mercado interno, bem como prejudicar a competitividade comercial das exportações latino-americanas.

Número crescente de países, com base em ajustes econômicos, iniciou a realização de diversificadas e profundas reformas estruturais. A globalização abre aos países da América Latina oportunidades de crescimento econômico e modernização tecnológica sem precedentes, mas também acarreta riscos consideráveis. Resta afirmar que o fenômeno da globalização não apresentou apenas benesses, “ao que parece, só tem aumentado o fosso entre os possuidores de riqueza e os excluídos do mercado, alimentando efeitos colaterais ao processo que chega até ao plano cultural.” (SILVA, 2000, p. 61).

Outro ponto relevante mencionado por Silva (2000) consiste na criação de mecanismos de proteção social para os grupos de população mais vulneráveis que foram deslocados em consequência dos processos de modernização e transformação produtiva.

Ocorreram relevantes transformações que apontavam para um período de economias mais abertas, a partir dos anos 1980, e especialmente nos anos 1990. O ressurgimento dos fluxos internacionais de capitais, a partir de 1990, foi reflexo da estratégia de

desenvolvimento predominante, traduzida por uma maior integração financeira entre os grandes blocos e um vasto processo de desregulamentação (Fonseca, 2007), ocorrido tanto nos países desenvolvidos como em desenvolvimento.

A despeito dos problemas de instabilidade, das recorrentes crises financeiras, da baixa ligação entre liberalização financeira e crescimento e da não concretização de reformas mais profundas na arquitetura financeira internacional, não se verificou, em nível mundial, uma tendência generalizada de reversão dos marcos institucionais da abertura financeira.

### **3 SITUAÇÃO FINANCEIRA NO CENÁRIO ATUAL**

A ideia de desenvolvimento está atrelada a evolução econômica, no sentido de crescimento e evolução. Segundo Barral (2005) o desenvolvimento econômico é um fenômeno histórico que ocorre nos países que realizam sua revolução capitalista, e pode ser caracterizado pelo aumento sustentado da produtividade em parceria com o acúmulo de capital.

Com o passar do tempo a ideia de desenvolvimento sustentável vem se construindo, mesmo que de forma um pouco abstrata ainda, mas vem se concretizando no sentido de crescimento que se sustenta, sem prejudicar o desempenho futuro.

Importante ressaltar que a concepção de desenvolvimento sustentável compreende análise dos três pilares centrais da sustentabilidade, quais sejam o ambiental, o social e o econômico, sendo inviável vislumbrá-la, desconsiderando qualquer desses pilares, conforme apresenta Freitas (2012).

Para se alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção do ambiente tem que ser entendida como parte integrante do processo de desenvolvimento, permitindo crescimento econômico, sem, contudo, proporcionar a escassez dos recursos naturais, o que ocasionaria a própria implosão do sistema de mercado que, conseqüentemente, afetaria todo o sistema econômico-financeiro.

#### **3.1 A estabilidade financeira no século XXI**

A estabilidade econômica, estatuída por Nabais (2014), resulta da estabilidade financeira, que está diretamente ligada à ideia de sustentabilidade, a cujas dimensões são de fazer alusão, a fim de se compreender o lugar da sustentabilidade fiscal, que garante, de fato,

a estabilidade financeira. Procura-se saber, contudo, a que sociedade e a que Estado é de reportar hoje a sustentabilidade, uma vez que as realidades vigentes não podem ser comparadas nem avaliadas com os parâmetros daquelas do século passado, implicando, por isso, a sua profunda reforma, mesmo se o fato de reformar a sociedade não deixa de ser algo anterior ao repensar do papel do Estado na economia.

Contudo, antes de qualquer referência a tais reformas, faz-se necessário mencionar o sentido político e jurídico vigente nos séculos XX e XXI. Efetivamente, como apresenta Barral (2005), foi no século XX que os Estados construíram e consolidaram o Estado social, tendo criado e desenvolvido sistemas fiscais que continuam a ser o paradigma do progresso do Estado moderno. Um Estado social que, via de regra, começou a ser erguido no fim da Primeira Guerra Mundial (1914-1918).

Foi, entretanto, após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), que se conseguiu assumir o intervencionismo econômico do Estado, de maneira positiva, compatibilizando-o com o Estado de Direito e com o Estado Democrático. Momento esse em que foram fundadas as instituições de *Bretton Woods*, o Banco Internacional para Reconstrução (BIRD) e, mais tarde, o Mundial (BM) e o Fundo Monetário Internacional (FMI).

Como salienta Barral (2005), aliado aos fatores históricos que influenciaram o processo do desenvolvimento, está a questão da intervenção estatal. O autor salienta que a intervenção do Estado não deve ser nem mínima e nem máxima, afirmando que “o nível de necessidade dependerá de cada momento histórico e de cada sociedade” . (BARRAL, 2005. p. 44).

Nesse sentido, o Estado possui, como desafio para intervir, o alcance do equilíbrio entre as polaridades, quais sejam elas, excesso de intervencionismo e as dificuldades desse intervencionismo. Preceitua Barral (2005) acerca de quais seriam as polaridades:

Em um extremo, o Estado restringe o mercado; em outro, o Estado é o único promotor do mercado. A tarefa do Estado é encontrar um meio-termo onde não seja uma restrição ao funcionamento do mercado sem ser seu único agente econômico.

(...)

De outro lado, exige-se do Estado um alto grau de eficiência, mas muitas vezes a contrapartida dessa eficiência é o aumento dos custos fiscais. Ou seja, alguns setores obviamente têm que estar nas mãos do Estado, ou porque têm a ver com questões de longo prazo, ou porque não trazem retorno econômico imediato, como é o caso da saúde e, em certa medida, da educação. (BARRAL, 2005, p. 45).

Gaspar Arinõ Ortiz, citado por Fonseca (2001), apresenta razões pelas quais surgiu o fenômeno da intervenção estatal na economia, dentro as quais serão relatadas apenas as mais relevantes para o presente artigo.

Uma das razões para a intervenção do Estado na economia situa-se no fracasso do mercado “e na necessidade imperiosa de recriar o mercado.” (FONSECA, 2001, p. 240). Dessa forma, a livre concorrência seria preservada, evitando-se os abusos, como a ocorrência dos monopólios, oligopólios etc. Outra razão consiste na busca pela melhor distribuição das riquezas, objetivando dirimir as desigualdades sociais.

O autor também apresenta a razão para a intervenção do Estado na economia que concerne “na obtenção rápida de determinados objetivos de política econômica e na luta contra o ciclo da economia.” (FONSECA, 2001, p. 241). Nessa monta, o Estado atua como empresário, alcançando metas mais rapidamente que os particulares pudessem vir a alcançar.

Com base nas razões da intervenção estatal apresentadas acima, quatro modalidades de atuação do Estado surgiram: “a de regulação econômica, a de atuação fiscal e financeira, a de iniciativa pública”. (FONSECA, 2001, p. 241).

A modalidade de regulação econômica e a de atuação fiscal serão as abordadas nesse artigo. Quanto à regulação, se dá em forma de edição de normas destinadas a influir na efetivação do fenômeno econômico, ocorrendo sob dois enfoques, quais sejam, “o de uma simples fiscalização administrativa da atuação dos agentes econômicos, e o de uma influência mais determinante, quer sob o aspecto de estímulos quer sob o de apoio da atividade econômica.”(FONSECA, 2001, p. 241).

Em relação à atuação fiscal, o Estado “edita normas de conteúdo financeiro ou fiscal através das quais impulsiona medidas de fomento ou de dissuasão.” (FONSECA, 2001, p. 242). Tem-se que o tributo é um fenômeno social, não podendo ser vislumbrado de maneira dissociada dos esquemas de sociedade e de Estado em determinada época da história. Nesse viés estão os dois eixos ideológicos e doutrinários dos sistemas tributários: o liberal e o social-democrata. Nesse sentido:

A visão liberal é resultado de um longo processo de depuração que se iniciou com as formulações da filosofia iluminista, no âmbito da qual filósofos do porte de Rousseau e Montesquieu pregavam que a imposição estatal decorria de uma espécie de contrato fiscal.

(...)

Já na visão social-democrata, desenvolvida a partir das crises do liberalismo, o tributo aparece como dever social necessário ao estabelecimento de um laço social fundado no ideal de solidariedade. (MICHELS, 2005, p. 229).

Foram, segundo Michels (2005), esses dois modelos que nortearam a maioria dos sistemas tributários da modernidade, sendo que nenhum deles recebeu aceitação irrestrita no século XX.

Dessa forma, fica evidente a proximidade entre tributação e desenvolvimento, observando-se o contexto histórico. E, no que tange ao desenvolvimento sustentável, tem-se que a tributação deve ser equilibrada, conforme mencionado acima, com a intervenção estatal nem em seu mínimo e nem com máxima, em prol do bem estar social, vislumbrando acabar com as desigualdades sociais, a pobreza e possibilitar ao Estado sua eficiência.

Salienta-se que a sustentabilidade financeira contribui diretamente para a sustentabilidade ambiental, haja vista que tanto as receitas públicas como as despesas públicas constituem vias importantes de realização de um considerado nível de proteção do meio ambiente, possibilitando as demandas dos órgãos de fiscalização estatal. Nesse diapasão:

Embora integrados num modelo de tutela ecológica suportado por uma grande variedade de instrumentos, em que ao lado da clássica atuação pela via de imposição e controlo e dos instrumentos de persuasão voluntária, sobressaem os instrumentos de natureza econômica, no seio dos quais, temos os impostos e os subsídios (nestes incluídos os benefícios fiscais). Mas, revertendo à ideia subjacente ao título deste escrito, centremos a nossa atenção na sustentabilidade fiscal do Estado. (NABAIS, 2014, p. 54).

Nabais (2014) continua dissertando, no sentido de que a sustentabilidade financeira do Estado consiste na sua sustentabilidade fiscal. E, para o autor, a sustentabilidade financeira (fiscal) do Estado consiste na capacidade de pagar e na competência para cobrar impostos no presente e no futuro.

Em vias de se atingir um desenvolvimento sustentável, com estabilidade econômica e financeira, alguns países procuram pela denominada integração monetária, que será abordado em capítulo a seguir.

#### **4 INTEGRAÇÃO ECONÔMICA**

Carvalhosa (2013) ensina que após a Segunda Guerra Mundial surgiram ideais novos de bem-estar social, unindo-se aos já existentes, propostos pelos regimes democráticos dos anos 30. “O desdobramento do colonialismo político é fator preponderante desse fenômeno de conscientização, daí surgindo a ideologia do desenvolvimento econômico como imperativo urgente e inevitável da ação dos Estados industrialmente atrasados.”(CARVALHOSA, 2013, p. 322).

Repara-se que o econômico deixa de ser a prevalência da ação política, ocasionando com que os Estados, tanto normativa quanto administrativamente, paralisassem as entidades produtivas no alcance dos fins de justiça social, integração e desenvolvimento econômico. Como consequência, e por meio da ordem jurídica, opera-se a publicização da atividade econômica privada.

Entretanto, afirma Carvalhosa (2013), o Estado procura conservar a integridade do sistema e vetoriza as suas próprias potencialidades, operações e “pelo menos parte dos seus resultados, para regiões e setores econômicos prioritários.”(CARVALHOSA, 2013, p. 193).

Destaca-se, conforme apresenta Leal (2005), que após a Segunda Guerra também surgiram Estados os quais apresentaram crescimento econômico rápido e eficiente, como o Japão e Alemanha Ocidental – hoje unificada. Entretanto, tais Estados se desenvolveram rapidamente devido aos atos advindos dos acordos constantes do denominado acordo de Bretton Woods.

Em 1944, 45 países aliados reuniram-se, na cidade de *Bretton Woods*, com o objetivo de definir os parâmetros que iriam reger a economia mundial após a Segunda Guerra Mundial. O tratado ganhou o mesmo nome da cidade onde ocorreu o acordo, ou seja, acordos de *Bretton Woods*.

O sistema financeiro que surgiria de *Bretton Woods*, conforme apresenta Silva (2000) seria favorável aos Estados Unidos, que teria o controle de boa parte da economia mundial bem como de todo o seu sistema de distribuição de capitais.

Leal (2005) informa que a hegemonia iniciou-se com a transformação do dólar em moeda forte do setor financeiro mundial e fator de referência para as moedas dos demais 44 signatários do acordo de *Bretton Woods*.

Ou seja, todas as outras moedas estariam ligadas ao dólar, originalmente variando em uma margem de no máximo 1% (positivamente ou negativamente). Para dar sustento à essa força dólar em escala mundial, a moeda era ligada ao ouro a 35 dólares, o que permitia ao portador de dólares transformar as notas de dólares no seu equivalente em ouro. Nesse sentido:

A velocidade e eficiência dessa nova ordem financeira, desde Bretton Woods (1944), com a hegemonia monetária do dólar, resultando na necessária sofisticação do sistema Econômico Mundial que passou a impulsionar e planejar as economias internacionais dentro de um dirigismo planetário integral e consentâneo com o modo de Produção capitalista, ao sabor de novo Sistema Monetário internacional (SMI). (LEAL, 2005, p. 75).

O acordo também previa a criação de instituições financeiras mundiais que se encarregariam de dar o sustento necessário ao modelo que estava sendo criado, que seriam: o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), mais tarde renomeado para Banco Mundial. Além dessa seria criado o FMI (Fundo Monetário Internacional), que “nasceram com metas falidas para recuperação e incremento do Terceiro Mundo, porque, em tendo como funções policial e equilibrar finanças de países dominadores (árbitros) teriam que agir em relação aos países pobres” (LEAL, 2005, p. 75).

Para as economias emergentes, como os países periféricos, não havia alternativa mais ponderável que a integração regional. O Direito de Integração Econômica caracteriza-se pela junção de alguns Estados, com o intuito de fortalecer a economia desses e proporcionar mútua assistência, formando um mercado comum, forte e competitivo no âmbito mundial, tendo como meio para atingir seus objetivos a integração entre os Estados.

Os Estados, normalmente, estão unidos por suas posições geográficas. Além dos objetivos econômicos estão também inseridos em seus princípios outros objetivos como, por exemplo, o desenvolvimento social dos países. A respeito, disserta Silva (2000), afirmando que “Um dos resultados mais prementes da globalização do sistema capitalista mediante o capital financeiro foi a estruturação de blocos econômicos unificados, ou seja, dos processos de integração econômica supranacional em escala regional.”(SILVA, 2000, p. 42).

No que diz respeito à economia e política, o principal intuito da criação desses blocos era a recuperação comercial depois do final da Segunda Guerra, sendo que, com o passar dos anos, muitos foram os blocos desenvolvidos para integrar as economias de todas as potências em ascensão, incentivando ainda mais a política de integração regional no âmbito econômico.

Por isso, no analisar de Silva (2000), quanto à formação de blocos econômicos, o incentivo à construção de mecanismos de cooperação financeira em âmbito regional, para o financiamento de desequilíbrios externos, o financiamento do desenvolvimento e para a estabilização dos preços-chave, particularmente a taxa de câmbio parecia viável, no entanto, observa-se que os mesmos blocos visam “ a competição comercial e busca-se a hegemonia no seu interior”.(SILVA, 2000, p. 43).

Por outro lado, os blocos econômicos acabam atrasando o processo de desenvolvimento de economia nacional em algumas áreas, tendo em vista a desproporcionalidade de recursos e de investimentos entre Estados membros, uma vez que alguns deles são parceiros mais desenvolvidos. Tal fator deve ser levado em conta para evitar, no caso do Brasil, por exemplo, com relação aos demais Estados do Mercosul, uma assimetria

na economia suscetível de provocar atraso em alguns setores da indústria ou gerar o desemprego.

Silva (2000) chama a atenção no concernente ao fato de que os sistemas de integração regionais se diferenciam conforme aplicabilidade de suas normas e sua organização institucional. Todavia, relevante mencionar que há diferenças entre as associações econômicas originadas dessa integração econômica, sendo que alguns são acordos comerciais, outras uniões aduaneiras e, outros, mercados comuns.

Os principais blocos econômicos, segundo Silva (2000) e Leal (2005) são a União Europeia (UE), o Tratado do Livre Comércio da América do Norte (NAFTA), o Mercado Comum da América do Sul (MERCOSUL), a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ANSEA), os “novos tigres” e a Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico (APEC).

A conjuntura do início do século XXI é, sem dúvida, difícil, e, em especial, para alguns países. Os volumes de produção estão abaixo dos níveis que se poderia alcançar em função dos recursos econômicos disponíveis em algumas regiões e das condições de produtividade conhecidas.

Soares Filho (2014) informa que essas circunstâncias oferecem um horizonte de progresso viável, ainda maior se ocorrer esforço adicional de melhoria da competitividade internacional das economias. Contudo, trata-se de um empreendimento complexo e de grande envergadura, que desafia imensa e comprometida vontade de progresso.

Efetuar acordos de integração, por si só, não garante o desenvolver dos países que constituem o bloco econômico. Tanto o início de novos acordos de integração como o prosseguimento dos acordos vigentes são afetados por mudanças de governos e perturbações externas e pela concorrência comercial externa. São frequentes, na história, iniciativas com inícios promissores que, em seguida, fracassaram.

Tal fato parece, segundo Nabais (2014), estar associado aos episódios recorrentes de crises financeiras domésticas, que forçam os países integrantes dos blocos econômicos a adotarem políticas que visam corrigir desequilíbrios passados, mas que acabam gerando novas perturbações, vindo a conduzir a novas crises, criando uma intensa volatilidade nos preços macroeconômicos fundamentais e no crescimento. Esse tipo de ambiente não favorece ao aprofundamento do comércio regional e da cooperação econômica (e política) intra-bloco.

Exemplo significativo foi a crise econômica que se abateu sobre o mundo, com sua origem no centro da economia mundial, ou seja, nos Estados Unidos, em 2008. Depois de

contagiar a Europa e o Japão, a crise se espalhou, ameaçando os países emergentes, os quais experimentavam considerável crescimento e equilíbrio macroeconômico.

Com isso, Leal (2005) ensina que a crise expôs os equívocos de políticas econômicas apresentadas como infalíveis e a fragilidade dos organismos multilaterais de *Bretton Woods*, apontando, dessa maneira, a obsolescência dos instrumentos de governança global.

#### **4.1 Integração econômica (monetária) nas condições periféricas da América Latina**

Na década de 1990, em especial na América Latina, foram criados, além do novo balanço de poder entre Estados nacionais e mercados globalizados, ciclos econômicos curtos e intensos de euforia com crescimento e de profundas crises financeiras, advindos de processos acelerados de abertura comercial e financeira, desregulamentação de mercados e privatizações. Preceitua Silva (2000):

Os países latino-americanos, emaranhados na estratégia pragmática do liberalismo contemporâneo [...] defrontam-se com o seguinte dilema: por um lado, seu desenvolvimento sócio-econômico depende de uma inserção competitiva nos campos mais dinâmicos do mercado global. [...] Por outro lado, a abertura ao exterior aprofunda ainda mais as já graves desigualdades sócias no interior da sociedade latino-americana. (SILVA, 2000, p. 216).

As reformas estruturais, segundo Cunha (2008), ocorreram paralelamente à implementação de políticas macroeconômicas deflacionistas, as quais visavam enfrentar os quadros inflacionários. Silva (2000) relata a situação:

Um terço do povo latino-americano está excluído do desenvolvimento e relegado a situações abaixo da linha de pobreza, o que poderá tornar-se permanente. Mas não só aumenta o número de pobres, especialmente nas cidades, como torna-se mais rígido, dificultando os mecanismos de ascensão social. (SILVA, 2000, p. 216)

O notório é que, no início do século XXI, a análise do balanço entre os custos e benefícios da globalização em geral, e de sua dimensão financeira não se encontrava exposto de maneira explícita.

A especulação financeira gerada com o acordo de *Bretton Woods*, culminou na integração monetária de blocos regionais, crendo esses que outra alternativa não existia, visando competitividade para com todo o mundo, diante uma globalização mercadológica, financeira e econômica. Nesse diapasão:

O capitalismo financeiro agiganta-se com o aumento desenfreado da especulação financeira, sendo que a queda do sistema de Bretton Woods está na raiz de toda a falta de regulação dos capitais voláteis, que acabam limitando e até determinando as políticas econômicas das nações que adotam crescimento baseado hegemonicamente nesses capitais (SILVA, 2000, p. 214)

Cunha (2008) afirma que a questão da integração monetária tem estado presente desde as origens dos esforços regionais de integração na América Latina. Foi no âmbito da ALALC que se deram os primeiros passos em direção à cooperação monetária e financeira entre os países membros do Acordo, entre os quais estavam as nações que hoje conformam o Mercosul.

Para além das diferenças de concepção e de objetivos de política econômica, que eventualmente podem ser objeto de negociação, os fracassos nas tentativas de se avançar na integração monetária e financeira devem ser buscados nas turbulências macroeconômicas recorrentes e, sobretudo, nas diferenças de regimes monetário e cambial, como o que ocorria, até 2002, por exemplo, entre Brasil e Argentina. Coadunam com as afirmações:

Já na implantação do MERCOSUL, anteviu-se um horizonte de verberações, assincronias e dificuldades decorrentes das diferenciações sócio-políticas e econômicas que desafiavam negociações permanentes entre os signatários (Brasil-Argentina) na efetiva implementação de um projeto comum de integração econômica. É que a Argentina, em tendo experimentado um patamar de ligeira recuperação de sua economia entre 1990 e 1993, estabeleceu com apreensão intercâmbios com o Brasil no comércio bilateral, sem, no entanto, aprofundar-se de modo explícito na negociação da tarifa externa comum para assegurar a necessária transparência de mercado e decolar o projeto integrativo. (LEAL, 2005, p. 185).

O fato é que o mundo passava por processo de incentivo à abertura financeira e econômica propícia ao consumo preconizado pelo capitalismo. O avanço tecnológico advindo da era da revolução aliado ao uso de mecanismos de informação de massa facilitavam a expansão de conceitos associados às necessidades de pertencer a um mercado idealizado facilitador de negociação.

Entretanto, efetuar acordos de integração não garante o desenvolver dos países que constituem o bloco econômico. Tanto o início de novos acordos de integração como o prosseguimento dos acordos vigentes são afetados por mudanças de governos e perturbações externas e pela concorrência comercial externa.

## **5 A GLOBALIZAÇÃO E A REALIDADE DO NÃO DESENVOLVIMENTO**

Alterações consideráveis desenrolaram no contexto internacional, dentre as quais se destacam a internacionalização da produção e das finanças, que podem ser assimiladas à chamada “globalização”; a primazia do mercado como mecanismo governante da alocação dos recursos econômicos.

Baseados em ajustes econômicos, países iniciaram a realização de reformas estruturais variadas e em níveis profundos. A globalização abre aos países da América Latina oportunidades de crescimento econômico e modernização tecnológica sem precedentes, mas também acarreta riscos consideráveis, consistentes à dominação de massas e perda da identidade cultural, o que, viabiliza consequência consumerista ocidental, permeando, ainda mais, a desigualdade entre os Estados-nação. Nesse viés:

A globalização, como mecanismo integrador econômico-social em escala planetária, possibilitou a redução das fronteiras e a extensão mundial das relações sociais entre os indivíduos. Em contrapartida, no que tange à ocidentalização da humanidade, a globalização representa a intensificação e a aceleração daquilo que se entende por dominação econômico-cultural ocidental. (SARAIVA; VERAS NETO, 2015, p. 342).

Pautado nos riscos oriundos do fenômeno da globalização, Rivero (2002) apresenta análise crítica concernente ao suposto desenvolvimento dos países emergentes, ou também denominados, países em desenvolvimento na era da globalização.

O fenômeno que deveria ter aberto portas e facilitado a mercantilização, veio para deixar ainda mais nítidas as desigualdades entre Estados-nações. Mesmo as integrações monetárias não facilitaram o livre mercado que, de fato, de livre não apresenta nada, tendo em vista que, em prol de sua sobrevivência, países se veem compelidos às adaptações nem sempre favoráveis.

O autor enfatiza a realidade atual com base em observância dos fatos oriundos desde a adequação ao consenso de Washington, o qual utilizou de princípios norteadores da economia globalizada. “Princípios de política econômica que surgiu das contínuas consultas do Congresso e do Governo dos Estados Unidos, do FMI e do Banco Mundial a banqueiros, executivos de transnacionais, especialistas, políticos e ministros de finanças.” (RIVERO, 2002, p. 65) com intuito de globalizar a economia.

Rivero (2002) afirma que os países subdesenvolvidos foram e ainda o são prejudicados pela globalização, haja vista que, Estados-nação que não se enquadram no avanço tecnológico, veem-se abolidos do mercado internacional, por mais que busquem integração monetária.

Continua sua abordagem afirmando que os países em desenvolvimento (ou subdesenvolvidos) possuem como ponto forte, produtos manufatureiros que, com o advento da tecnologia, tiveram queda considerável em suas exportações, aumentando significadamente o desemprego e a má qualidade de vida dos países emergentes.

Ao longo do século XX, as elites dos países subdesenvolvidos, destacados aqui os da América Latina, da Ásia e da África perseguiram o mito do desenvolvimento nacional, mediante diversificada gama de projetos nacionais. Referido mito, segundo Rivero (2002) assumiu a forma de intervenção do Estado ou de revolução socialista e, atualmente, assume a forma de revolução capitalista neoliberal.

Entretanto, a fórmula aplicada para o desenvolvimento no modelo dos países desenvolvidos, tidos como grandes nações, é inviável. Nos países não desenvolvidos, para que verdadeiramente ocorra desenvolvimento é necessário investir em tecnologia, abandonando a receita neoliberal de mercado.

Tal afirmação, conforme pondera Rivero (2002), consiste na real condição de competir com o mercado internacional. Devido grande avanço da informática, da tecnologia como um todo e facilidades advindas da informação que circula com velocidade assustadora, países que possuem seus pontos fortes em mão-de-obra não especializada, em produtos manufatureis e que sua economia depende da exportação de tais produtos, encontram-se em situação de estagnação. Outro apontamento relevante de Rivero (2002) consiste na perda da soberania dos países entrelaçados pela globalização. Nesse sentido:

Com a chegada do século XXI, o que ameaça o poder soberano [...] a globalização da economia, ao permitir que decisões tomadas fora do território nacional determinem o comportamento das taxas de juros, o déficit fiscal, o valor da moeda, o preço dos produtos primários, o desemprego ou o deslocamento de indústrias e a deturpação dos costumes nacionais. (RIVERO, 2002, p. 34).

Empresas transnacionais ocupam cada dia mais o mercado e, “Num mundo moderno que se globaliza pela ação dessas poderosas empresas, os Estados-nação foram perdendo controle soberano sobre decisões econômicas e culturais.” (RIVERO, 2002, p. 33).

O fenômeno da globalização demonstra um crescimento econômico muito rápido de alguns países, inclusive em países em desenvolvimento. Entretanto, tão crescimento viu-se estagnado diante a concorrência oriunda de novos fatores e demandas do mercado internacional.

Baseado em análise da obra de Rivero (2002) pode-se concluir que fatores como meios adequados de produção, desigualdade social, explosão demográfica, valoração dos

recursos naturais, melhor distribuição das riquezas geradas, aumento do índice de qualidade de vida não foram considerados. Assim, lindando com a temática de desenvolvimento sustentável, tem-se que, indubitavelmente, ocorrera crescimento econômico e não um desenvolvimento, o qual estaria abarcado pela sustentabilidade.

O relatório do Banco Mundial, o qual demonstra o nível de crescimento econômico dos países, camufla a realidade ao considerar apenas dados numéricos descritos em índices econômicos, como o PIB. Desconsidera dados concernentes à educação, diminuição das desigualdades sociais, melhoria da qualidade de vida com condições mais vertiginosas nas áreas urbanas tão sofridas com a explosão demográfica e dados de suma relevância, mas pouco tratado, como as condições alarmantes como a possível esgotabilidade alimentícia.

Nesse prisma, mesmo que alguns crédulos demonstrem apenas o positivo da globalização, e que muitos países pobres tenham estabilizado suas economias, vindo a reduzir a inflação e experimentado modesto crescimento econômico, serviu, em análise mais apurada dos fatos, somente para que importassem mais produtos “globais da aristocracia transnacional” (RIVERO, 2002, p. 66), sem disseminarem a pobreza.

Assim, a desejada mão invisível de Adam Smith ficou apenas no plano da ideologia e o liberalismo também não é a verdade. “A teoria econômica neoclássica moderna desenvolveu cálculos matemáticos sobre o equilíbrio entre oferta e demanda na pretensão de fazer da economia política uma ciência exata.” (RIVERO, 2002, p. 88), vindo a transformar a proposta de liberdade econômica e responsabilidade ética idealizada por Smith em *darwiniamo* global de mercado.

O que impera é um capitalismo selvagem transfigurado no neoliberalismo. As desigualdades nacionais aumentam vertiginosamente e as intenções com as integrações monetárias são camufladas por reais interesses.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em 1933, o presidente Franklin Roosevelt iniciou um processo de reerguimento da crise ocorrida em 1929, nos Estados Unidos, e com repercussões em todo o mundo, haja vista ter se tornado o principal financiador dos países da Europa após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), ao lançar um programa chamado *New Deal*.

Entretanto, a Grande Depressão só foi definitivamente encerrada anos depois, durante a Segunda Guerra (1939-1945), com a aliança de 45 países, com o objetivo de definir os

parâmetros que iriam reger a economia mundial após a Segunda Guerra Mundial, denominado acordos de *Bretton Woods*. A então conjuntura econômica e política pareciam criar espaço para o aprofundamento de processos regionais de cooperação monetária e financeira.

Não havia alternativa disponível mais adequada para as principais economias emergentes que não a da integração regional, tendo em vista que, em um ambiente de finanças globalizadas e liberalizadas, os países não teriam condições de, por meio de suas políticas e arranjos macroeconômicos e fortalecimento de instituições domésticas, conter as tendências oriundas dos ciclos financeiros e econômicos, originários desde *Bretton Woods*.

Deve-se, entretanto, ressaltar que o aprofundamento da integração econômica regional pode ser dificultado quando há excessiva divergência de regimes e de desempenho econômico. Isso leva à necessidade da construção/fortalecimento de mecanismos de cooperação que permitam compatibilizar as dinâmicas de integração com o objetivo político maior de produzir desenvolvimento entre os sócios dos blocos regionais.

As duas Grandes Guerras Mundiais e a enorme depressão levaram os países da Europa e América do Norte a formar blocos fechados e discriminatórios, limitando as opções de desenvolvimento da América Latina, vendo-se, os países, obrigados a orientar-se para o mercado interno, baseado no uso pleno do potencial oferecido por seus recursos próprios.

O demonstrativo geral dessa experiência, a princípio, foi positivo, com avanços apreciáveis tanto nas condições econômicas como nas sociais, tendo em vista o volume global da produção de bens e serviços, com uma proporção crescente da produção eivada pelo setor manufatureiro.

Desde o início dos anos 70, esse modelo de desenvolvimento do pós-guerra começou a mostrar sintomas de esgotamento de sua efetividade e contradições na consecução de suas principais metas. O objetivo fundamental de permitir uma substituição eficiente das importações não foi alcançado de maneira adequada

Efetuar acordos de integração não garante o desenvolver dos países que constituem o bloco econômico. Tanto o início de novos acordos de integração como o prosseguimento dos acordos vigentes são afetados por mudanças de governos e perturbações externas e pela concorrência comercial externa.

Outro ponto relevante consiste nos países periféricos da América Latina formadores do Mercosul que, em especial nos últimos tempos, não apresentam situação econômica financeira favorável, aparentando que, de fato, o idealizado nos acordos não foi alcançado.

Assim, permite concluir que esse tipo de ambiente não favorece ao aprofundamento do comércio regional e da cooperação econômica, bem como política interna dos blocos, demonstrando a obsolescência dos instrumentos de governança global difundidos em Breton Woods.

Deve ser destinado olhar crítico ao fenômeno da globalização, tendo em vista que o mercado internacional não está igualitário. Aliás, muito pelo contrário, países denominados de “Estado-nação em desenvolvimento” encontram-se estagnados, com melhora insignificante em quesitos como disseminação da pobreza. O mercado internacional possibilita competição para países os quais possuem capacidade tecnológica e, para tal, é preciso investimento.

Daí, um ciclo vicioso tendo em vista que países subdesenvolvidos, com exportações de produtos manufatureiros e mão-de-obra não especializada não conseguem capitalizar o suficiente para investir em avanços tecnológicos, o que os deixam em constante atraso competitivo.

Nesse prisma, condizente a afirmação de que a situação financeira e econômica da atualidade não está coadunando com o preconizado no conceito de desenvolvimento sustentável, visto que tanto o viés econômico quanto o social dos Estados não se apresentam de maneira satisfatória. As desigualdades econômicas de alguns países são notadamente perceptíveis, repercutindo nas desigualdades sociais, com a distribuição de riquezas reinando imperiosa na mais elevada estrutura das classes sociais.

## REFERÊNCIAS

BARRAL, Welber. Direito e Desenvolvimento: um modelo de análise. In.: BARRAL, Welber (Org.). **Direito e Desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento**. São Paulo: Singular, 2005.

CARVALHOSA, Modesto. **Direito Econômico: obras completas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

CUNHA, André Moreira. Integração Monetária e Financeira em condições periféricas: as experiências recentes da Ásia e da América Latina. **Cadernos do Desenvolvimento**. vol. 3 (5), p. 179-212, dezembro 2008. Disponível em: [http://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201108311537270.CD5\\_0\\_180.pdf](http://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201108311537270.CD5_0_180.pdf). Acesso em: 6 Jun 2016.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FONSECA, João Bosco Leopoldino. **Direito Econômico**. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

FONSECA, João Bosco Leopoldino. **Direito Econômico**. 5. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Direito Econômico: soberania e mercado mundial**. 3. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

MICHELS, Gilson Wessler. Desenvolvimento e Sistema Tributário. In.: BARRAL, Welber (Org.). **Direito e Desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento**. São Paulo: Singular, 2005.

NABAIS. José Casalta. Estabilidade Financeira e Tratado Orçamental. **Revista de Direito Público da Economia: RDPE**. Belo Horizonte, v. 12, n. 46, p. 105-129, abr/jun. 2014. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/78398>. Acesso em: 6 jun 2016.

SARAIVA, Bruno Cozza; VERAS NETO, Francisco Quintanilha. Estado, Constituição e Globalização: a retomada do social e a construção do ambiental. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.12 n.23 p.337-366 Janeiro/Junho de 2015. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/572/451>. Acesso em: 15 Jun 2016.

SILVA, César Augusto Silva da. **O Direito Econômico na Perspectiva da Globalização: Análise das Reformas Constitucionais e da Legislação Ordinária Pertinente**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

SOARES FILHO, José. **A Integração Regional Sul-Americana**. Disponível em: [http://app.vlex.com/#WW/search/\\*/Mercado+Comum+do+Sul/p2/WW/vid/515825970](http://app.vlex.com/#WW/search/*/Mercado+Comum+do+Sul/p2/WW/vid/515825970). 2014, 57-123. Acesso em: 10 jun 2016.

RIVERO, Oswaldo. **O Mito do Desenvolvimento: os países inviáveis no século XXI**. Petrópolis: Vozes, 2002.